

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 001/2025 QUE ENTRE SI ESTABELECEM A **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU**, NA CONDIÇÃO DE **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** NA E A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG**, CONDIÇÃO DE **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, COM A **INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, DESCENTRALIZAÇÃO DO VISANDO À ORÇAMENTO PROGRAMADO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES AO APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO ESTADO DO PARANÁ E A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 20.086/2019.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU**, localizada na Alameda Júlia da Costa nº64, São Francisco, Curitiba - PR , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.179.242/0001-83, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Jefferson Abade**, portador da cédula de identidade/RG nº **3191686-0** SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº **462.838.389-87**, e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, localizada na Av. General Carlos Cavalcanti, Nº 4748 - Uvaranas, Ponta Grossa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **80.257.355/0001-08**, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por seu **Reitor, Miguel Sanches Neto**, portador do RG nº *****.641.619-**** e do CPF sob nº *****.571.079-****, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, localizada na Av. Prefeito Lothário Meissner nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **Aldo**

Nelson Bona, portador do RG nº4..377-, e do CPF nº ***.385.529-**; considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, com disponibilização de recursos financeiros da unidade descentralizadora ou cota financeira do Tesouro à descentralizada, de acordo com o contido no protocolado nº 24.767.395-4 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes ao apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e a promoção do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual nº 20.086 de 2019 e atividades afins para a promoção do Programa de Residência Técnica no Estado do Paraná, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 120 a 133 do protocolo nº. 24.767.395-4, parte integrante desse Termo.

Parágrafo primeiro: Para cumprimento dessa finalidade, será promovido o financiamento do projeto intitulado “PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL - 6ª EDIÇÃO”, cujo objeto consiste em habilitar profissionais egressos das áreas afins às ciências ambientais para atuarem em órgãos e empresas públicas, na prestação de serviços profissionais em projetos, obras, fiscalização, administração, gerenciamento, planejamento, inovação, qualidade e produtividade no âmbito do Programa de Residência Técnica e na atividade do servidor público na área ambiental, vinculado ao curso de “PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA E GESTÃO

AMBIENTAL” ofertado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA e o desenvolvimento de atividades práticas na UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

Parágrafo segundo: A coordenação técnica/científica do Projeto ficará a cargo do Sr. Guilherme Araújo Vuitik, portador do CPF nº ***.571.079-**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º [24.767.395-4].

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA

3. O Programa de Residência Técnica consiste em um conjunto de atividades de ensino e práticas desenvolvidas no âmbito dos órgãos envolvidos no presente Termo.

3.1 O Programa destina-se a fomentar a especialização para recém-formados em áreas relacionadas ao âmbito de atuação da administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual, desde que os selecionados: I - não tenham vínculo de emprego na área em que será realizada a Pós-Graduação; II - não recebam bolsa de qualquer natureza subsidiados com recursos do Tesouro do Estado do Paraná;

III - a especialização seja compatível com o programa de Residência Técnica.

3.2 Considera-se recém-formado a pessoa que tenha colado grau dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação do edital de chamamento para a oferta do curso de Pós Graduação Lato Sensu pelas IES e Residência Técnica.

3.3 A prática acadêmico-pedagógica não poderá exceder a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.4 Para a Secretaria de Estado do Turismo, serão ofertadas até 14 (quatorze) vagas, das quais 11 (onze) vagas serão destinadas a residentes técnicos egressos e 3 (três) vagas serão destinadas a servidores públicos do órgão.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

4.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

4.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

4.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED;

4.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

4.1.4. designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

4.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656/2021;

- 4.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;
- 4.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho;
- 4.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução;
- 4.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- 4.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.
- 4.1.11 designar o servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão dos alunos residentes;
- 4.1.12 fixar os horários para desempenho das atividades práticas pelos alunos-residentes em compatibilidade com a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais estabelecida pela Lei nº 20.086/2019, bem como com os horários de funcionamento do órgão;
- 4.1.13 controlar o registro de frequência e a apresentação do relatório mensal das atividades dos alunos residentes a ser exigido pelos supervisores;
- 4.1.14 informar a COORDENADORA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA o desligamento de aluno-residente em inadimplência com as atividades relacionadas à Residência;
- 4.1.15 fornecer, adequar, equipar e manter o espaço para as atividades práticas pedagógicas dos alunos residentes no âmbito do órgão estadual;

4.1.16 monitorar o cumprimento das atribuições e atividades práticas previstas e descritas no Manual do Residente e no Manual do Supervisor que integram o Programa de Residência Técnica;

4.1.17 cumprir as normas estaduais e as diretrizes da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no que se refere à regulamentação do Programa de Residência Técnica.

4.2. São obrigações das UNIDADES DESCENTRALIZADORAS:

4.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

4.2.2 repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, em conformidade com o cronograma de desembolso;

4.2.3 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

4.2.4 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

4.2.5 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.2.6 por meio da Escola de Gestão e no âmbito de suas competências, acompanhar o **CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL** para os servidores estaduais, exigindo que o servidor apresente a liberação de sua chefia imediata a participar do curso, se for o caso;

4.2.7 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa;

4.2.8 renovar anualmente as notas de descentralização de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo;

4.2.9 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021;

4.2.10 assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

4.2.11 encaminhar, mensalmente, à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, a documentação pertinente de cada residente técnico;

4.3 Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

4.3.1 executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, **o que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho** e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

4.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

4.3.3 encaminhar às unidades descentralizadoras:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) o relatório final de cumprimento do objeto;

4.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

4.3.5 mencionar as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

4.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**;

4.3.7 fornecer à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados anualmente ou sempre que solicitados;

4.3.8 apresentar relatórios parcial e final à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** via e-Protocolo contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos alcançados;

4.3.9 prestar contas dos valores repassados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em decorrência deste Termo de Execução Descentralizada, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em seu Regimento Interno e suas Resoluções;

4.3.10 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

4.3.11 assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

4.3.12 possibilitar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ou aos agentes da Administração Estadual com delegação de competência todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive,

permitindo-lhe efetuar inspeções in loco, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

4.3.13 responsabilizar-se pela Coordenação Administrativa e Pedagógica do **CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL**, aprovando-o conforme a legislação pertinente, controlando a execução orçamentária e financeira dos recursos disponibilizados para a implementação do referido programa;

4.3.14 designar docentes para disciplinas; docentes para orientação do TCC; tutores online; coordenador pedagógico e coordenador da residência, envolvendo, necessariamente, docentes de demais Instituições de Ensino Superior públicas;

4.3.15 fornecer e manter o espaço para as atividades didático-pedagógicas no âmbito do seu polo;

4.3.16 designar servidor responsável pela gestão de assuntos atinentes à Tecnologia da Informação;

4.3.17 certificar os concluintes do Curso de Especialização;

4.3.18 realizar o processo de seleção em conformidade com o estabelecido na lei; observado comprovante de conclusão do curso de graduação na área correspondente à vaga pertinente ao edital, além dos demais requisitos da Lei Estadual 20.086 de 2019;

4.3.19 promover a divulgação do **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL – 6ª EDIÇÃO** por meio de seus veículos de comunicação social com a informação de que o Programa é financiado pelo Governo do Estado do Paraná, assim como no caso de qualquer publicações ou apresentação de trabalhos técnicos e científicos em eventos acadêmicos e universitários;

4.3.20 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

4.3.21 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539/2019, ou documento que o venha a substituir;

4.3.22 comunicar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Parágrafo Único. **A UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

4.3.23. solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda, via SIAFIC, a liberação da cota do Tesouro, quando a descentralização envolver recursos financeiros ainda não disponibilizados à unidade descentralizadora.

4.4 Compete à INTERVENIENTE:

4.4.1 Coordenar o Programa de Residência Técnica,

I. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e da Gerência Executiva;

II. Coordenar as atividades da Gerência Executiva;

III. Adotar medidas para garantir a implementação do programa;

IV. Coordenar o processo de avaliação do programa;

V. Mediar negociações interinstitucionais para a viabilização das ações de gestão, ensino, pesquisa e extensão para cada programa do RESTEC;

- VI. Supervisionar a gestão documental e a atualização dos dados junto às instâncias institucionais do programa;
- VII. Acompanhar os trabalhos do Coordenador Administrativo e do Coordenador Pedagógico e do Comitê Gestor;
- VIII. Coordenar o processo de análise e aprovação dos programas propostos;
- IX. Monitorar os trabalhos desenvolvidos pela Gerência Executiva e reportar ao Conselho Deliberativo eventuais problemas identificados;
- X. Monitorar e avaliar resultados;
- XI. Presidir o Comitê Gestor;
- X. Demais atividades correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente TED terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, sendo destes, 24 (vinte e quatro) meses para a execução do projeto.
- 5.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180/2022.
- 5.3 O prazo de execução do curso e das atividades práticas não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

6.1 Classificação funcional-programática:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ESPÉCIE
3700	3390	500	1400 – diárias pessoal civil
3700	3390	501	1400 – diárias – pessoal civil
3700	3390	500	1800 – auxílio financeiro a estudantes
3700	3390	501	1800 – auxílio financeiro a estudantes
3700	3390	500	3900 – outros serviços e terceiros – pessoa jurídica
3700	4490	500	5200 – equipamentos e material permanente
3700	4490	799	5200 – equipamentos e material permanente

6.2 As notas de descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

6.3 As notas de descentralização de crédito serão renovadas anualmente por meio

do sistema único de execução orçamentária e financeira.

6.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de **R\$1.003.844,00 (um milhão, três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)**, considerando o período de vigência previsto de **24 (vinte e quatro) meses**, sendo **R\$78.161,0** (setenta e oito mil, cento e sessenta e um reais) **para 2025**, **R\$539.301,00** (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e um reais), **para 2026** e **R\$386.382,00** (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais) **para 2027**, provenientes da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO (SETU)** conforme a classificação funcional programática descrita na cláusula sétima

7.2. A alteração do valor poderá ser realizada por simples apostila, desde que não ultrapasse o valor global previsto, nos termos do art. 15, § 2º do Decreto n.º 11.180/2022.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

8.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

8.2 A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares, ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.086, de 2022.

8.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** poderão solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.

8.4 A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022; e

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022.

8.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

8.6 Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.5, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei nº 20.656/2021.

8.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

8.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, em até 180 (cento e oitenta) dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

8.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, por unanimidade, poderão suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

8.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 8.9, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** manifestarão o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

8.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

8.12 Após o encerramento do TED ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

8.13 As disposições do item 8.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles com a aquiescência do outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

9.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento nos casos que não envolverem modificação da vigência ou valor global do ajuste.

9.3. Admite-se a juntada de novas notas de descentralização de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento, respeitado o valor global do exercício e de todo o período.

9.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

10.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade da UNIDADE DESCENTRALIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

11.2 Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do

período em que participaram voluntariamente da avença.

11.3 A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

11.4 Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

11.5 Se houver execução orçamentária e financeira, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

11.6 Não apresentado o relatório, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

12.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, datado eletronicamente.

JEFFERSON ABADÉ
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

MIGUEL SANCHES NETO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG
UNIDADE DESCENTRALIZADA

ALDO NELSON BONA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
INTERVENIENTE

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº 001/2025

I – DADOS DOS PARTICÍPES

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: Secretaria de Estado do Turismo (SETU)			CNPJ/MF 49.179.242/0001-83	
Endereço: Alameda Júlia da Costa, 64, São Francisco.	Município Curitiba	UF PR	CEP 80410-070:	Fone: (41) 3304-7058
Sítio Eletrônico: www.turismo.pr.gov.br			Endereço Eletrônico: https://www.turismo.pr.gov.br/	
Nome do Responsável: Jefferson Abade				
Decreto de Nomeação: 9.402 02 de abril de 2025			Cargo: Diretor-Geral	

UNIDADE DESCENTRALIZADA: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)			CNPJ/MF 80.257.355/0001-08	
Endereço: Av. Carlos Cavalcanti, 4748	Município Ponta Grossa	UF PR	CEP: 84030-900	Fone: (42) 32203201/ 32203210
Sítio Eletrônico: www.uepg.br			Endereço Eletrônico: https://www.uepg.br/	
Nome do Responsável: Miguel Sanches Neto				
Decreto de Nomeação: 11.321.2022			Cargo: Reitor	

INTERVENIENTE: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI)				CNPJ/MF: 77.046.951.0001-26
Endereço: Av. Pref. Lothário Meissner, 350	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80210-170	Telefone: (41) 32817300
Sítio Eletrônico: https://www.seti.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico: gabinete@seti.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Aldo Nelson Bona				
Decreto de Nomeação: 4468/23				Cargo: Secretário

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Habilitar profissionais egressos das áreas afins às ciências ambientais, capacitando-os para atuar em órgãos e empresas públicas na prestação de serviços especializados em projetos, obras, fiscalização, administração, gerenciamento, planejamento e inovação, dentro do escopo do Programa de Residência Técnica. Esta formação visa promover a qualidade e a produtividade no exercício das atividades dos servidores públicos na área ambiental, fortalecendo sua capacidade de enfrentar os desafios contemporâneos da gestão ambiental e contribuindo para a implementação de soluções sustentáveis e eficientes no Estado do Paraná.

IES	VAGAS CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL	VAGAS PROGRAMA/ CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL	TOTAL
UEPG	3 VAGAS PARA SERVIDORES	11 VAGAS PARA RESIDENTES TÉCNICOS	14

III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

A crescente complexidade dos desafios socioambientais enfrentados pelo Estado do Paraná exige respostas técnicas cada vez mais qualificadas, integradas e alinhadas com os princípios da sustentabilidade e da boa governança pública. Nesse contexto, persiste uma demanda significativa por profissionais capacitados para atuar no setor público, especialmente em áreas técnicas relacionadas ao meio ambiente, à engenharia e à gestão territorial.

Com o intuito de estruturar uma política pública de formação e inserção profissional voltada às necessidades do Estado, a Lei Estadual nº 20.086, de 18 de dezembro de 2019, autorizou a instituição do Programa de Residência Técnica no âmbito da Administração Direta e Autárquica. Desde então, esse instrumento tem contribuído para o fortalecimento institucional dos órgãos estaduais, por meio da formação de especialistas que aliam sólida formação acadêmica a vivências práticas nos espaços públicos

A inclusão da Secretaria de Estado do Turismo (SETU) na presente edição do Programa responde à ampliação das demandas por qualificação técnica também nas áreas ligadas ao planejamento e ordenamento territorial com foco no turismo sustentável. Considerando a relevância do setor turístico para o desenvolvimento econômico regional e sua estreita interface com a conservação ambiental, a participação da SETU permitirá a inserção de residentes em projetos estratégicos voltados à valorização do patrimônio natural, ao uso racional dos recursos e ao fortalecimento institucional das políticas públicas de turismo no Estado.

Diante desse cenário, a proposição da 6ª edição do Programa de Residência Técnica em Engenharia e Gestão Ambiental justifica-se como uma medida estratégica para o desenvolvimento de competências aplicadas à realidade da administração pública ambiental. O curso, em nível de pós-graduação lato sensu, visa a capacitação técnico-gerencial de profissionais que já atuam ou pretendem atuar em estruturas do Estado, priorizando a inserção prática orientada por fundamentos acadêmicos atualizados.

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), por meio do Departamento de Engenharia Civil e de outras unidades acadêmicas envolvidas, dispõe de um corpo docente qualificado e de infraestrutura adequada para a oferta do curso. Além

disso, conta com o suporte do Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância (NUTEAD), que permite a realização de atividades remotas, ampliando o alcance da formação a residentes distribuídos em diferentes regiões do Paraná.

Considerando-se a relevância da temática ambiental para as políticas públicas contemporâneas, a necessidade de modernização da gestão ambiental estadual e os resultados positivos das edições anteriores, a continuidade e ampliação do Programa de Residência Técnica em Engenharia e Gestão Ambiental mostra-se oportuna, estratégica e plenamente viável.

IV – CRONOGRAMA FÍSICO

DESCRIÇÃO DAS METAS E PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
Processo Seletivo	Meses	3	0	0
Matrículas	Meses	1	0	0
Curso de Especialização e Atividades Práticas da Residência Técnica	Meses	24	6426,00 852.480,00 69.696,00 242,00 928.844,00 75.000,00	1.003.844,00
Prestação de Contas	Meses	1	0	0
Total: 1.003.844,00				

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

- elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- aprovar a prorrogação da vigência do TED;

- autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.
- designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;
- adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656/2021;
- assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho;
- permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- designar o servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão dos alunos residentes;
- fixar os horários para desempenho das atividades práticas pelos alunos-residentes em compatibilidade com a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais estabelecida pela Lei nº 20.086/2019, bem como com os horários de funcionamento do órgão;
- controlar o registro de frequência e a apresentação do relatório mensal das atividades dos alunos-residentes a ser exigido pelos supervisores;

- informar a COORDENADORA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA o desligamento de aluno residente em inadimplência com as atividades relacionadas à Residência;
- fornecer, adequar, equipar e manter o espaço para as atividades práticas pedagógicas dos alunos-residentes no âmbito do órgão estadual;
- monitorar o cumprimento das atribuições e atividades práticas previstas e descritas no Manual do Residente e no Manual do Supervisor que integram o Programa de Residência Técnica;
- cumprir as normas estaduais e as diretrizes da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no que se refere à regulamentação do Programa de Residência Técnica.

São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

- promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;
- repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA.
- realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a UNIDADE DESCENTRALIZADA quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

- por meio da Escola de Gestão e no âmbito de suas competências, acompanhar o CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL para os servidores estaduais, exigindo que o servidor apresente a liberação de sua chefia imediata a participar do curso, se for o caso;
- notificar a UNIDADE DESCENTRALIZADA, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa;
- renovar anualmente as notas de descentralização de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo;
- adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021;
- assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas; - encaminhar, mensalmente, à UNIDADE DESCENTRALIZADA, a documentação pertinente de cada residente técnico;

Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

- executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, o que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;
- cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- encaminhar à unidade descentralizadora:
 - a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;
 - b) relatório anual de cumprimento do objeto;
 - c) o relatório final de cumprimento do objeto;

- assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- mencionar a UNIDADE DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à UNIDADE DESCENTRALIZADORA;
- fornecer à UNIDADE DESCENTRALIZADORA, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados anualmente ou sempre que solicitados;
- apresentar relatórios parcial e final à UNIDADE DESCENTRALIZADORA via e-Protocolo contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos alcançados;
- prestar contas dos valores repassados pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, em decorrência deste Termo de Execução Descentralizada, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em seu Regimento Interno e suas Resoluções;
- assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;
- possibilitar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA ou aos agentes da Administração Estadual com delegação de competência todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco, fornecendo, sempre que solicitadas, as

informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

- responsabilizar-se pela Coordenação Administrativa e Pedagógica do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL, aprovando-o conforme a legislação pertinente, controlando a execução orçamentária e financeira dos recursos disponibilizados para a implementação do referido programa;

- designar docentes para disciplinas; docentes para orientação do TCC; tutores online; coordenador pedagógico e coordenador da residência, envolvendo, necessariamente, docentes de demais Instituições de Ensino Superior públicas;

- fornecer e manter o espaço para as atividades didático-pedagógicas no âmbito do seu polo;

- designar servidor responsável pela gestão de assuntos atinentes à Tecnologia da Informação;

- certificar os concluintes do Curso de Especialização;

- realizar o processo de seleção em conformidade com o estabelecido na lei; observado comprovante de conclusão do curso de graduação na área correspondente à vaga pertinente ao edital, além dos demais requisitos da Lei Estadual 20.086 de 2019;

- promover a divulgação do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL – 5ª EDIÇÃO por meio de seus veículos de comunicação social com a informação de que o Programa é financiado pelo Governo do Estado do Paraná, assim como no caso de qualquer publicações ou apresentação de trabalhos técnicos e científicos em eventos acadêmicos e universitários;

- adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens

ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à UNIDADE DESCENTRALIZADORA;

- manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539/2019, ou documento que o venha a substituir;

- comunicar a UNIDADE DESCENTRALIZADORA a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Parágrafo Único. A UNIDADE DESCENTRALIZADA não poderá cobrar qualquer remuneração da UNIDADE DESCENTRALIZADORA pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

- solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda, via SIAFIC, a liberação da cota do Tesouro, quando a descentralização envolver recursos financeiros ainda não disponibilizados à unidade descentralizadora.

Compete à INTERVENIENTE:

- coordenar o Programa de Residência Técnica,
- Cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e da Gerência Executiva; - Coordenar as atividades da Gerência Executiva;
- Adotar medidas para garantir a implementação do programa; - Coordenar o processo de avaliação do programa;
- Mediar negociações interinstitucionais para a viabilização das ações de gestão, ensino, pesquisa e extensão para cada programa do RESTEC;
- Supervisionar a gestão documental e a atualização dos dados junto às instâncias institucionais do programa;
- Acompanhar os trabalhos do Coordenador Administrativo e do Coordenador

Pedagógico e do Comitê Gestor;

- Coordenar o processo de análise e aprovação dos programas propostos;
- Monitorar os trabalhos desenvolvidos pela Gerência Executiva e reportar ao Conselho Deliberativo eventuais problemas identificados;
- Monitorar e avaliar resultados;
- Presidir o Comitê Gestor;
- Demais atividades correlatas

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ELEMENTOS DE DESPESA		VALOR PROJETO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SETO 9MÊS (ANO 1) - 2025												TOTAL	SALDO
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12		
3390.1.200	Diárias	6.420,00	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	1,00	1071	6.355,00
3390.3.930	Passagens	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
3390.5.900	Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
3390.9.000	Mat. Consumo NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
3390.9.000	Mat. Consumo IMPORTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
3390.9.000	ST Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
3390.9.700	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
3390.1.999	Bolsas	352.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.520,00	35.520,00	71840	781.440,00
	Auxílio Financeiro	69.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.904,00	2.904,00	3868	63.388,00
3390.3.900	ST Pessoa Jurídica	242,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242	0,00	242	0,00
3390.4.000	STIC Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
4490.5.200	Equipamentos e Mat. Permanente NACIONAL	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0	75000,00	0,00
4490.5.200	Equipamentos e Mat. Permanente IMPORTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
4490.5.000	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
TOTAL: R\$ 1003844,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.366,00	39.409,0	78.161,00	925.683,00

ELEMENTOS DE DESPESA		VALOR PROJETO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SETI *MÊS (ANO 21 - 2025)												TOTAL	SALDO
			13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24		
3390.1400	Diárias	5.355,00	0,00	0,00	1.071,00	0,00	0,00	0,00	1.071,00	0,00	0,00	0,00	1.071,00	0,00	3213	2.142,00
3390.2300	Passagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
3390.3500	Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
3390.3600	Mat. Consumo NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
3390.3000	Mat. Consumo IMPORTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
3390.3500	ST Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
3390.4700	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
3390.1800	Bolsas	781.440,00	35520,00	35520,00	35520,00	35520,00	35520,00	35520,00	35520,00	35520,00	35520,00	35520,00	35520,00	35520,00	389760	355.200,00
	Auxílio Financeiro	6.088,00	2904,00	2904,00	2904,00	2904,00	2904,00	2904,00	2904,00	2904,00	2904,00	2904,00	2904,00	2904,00	31680	29.040,00
3390.3900	ST Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
3390.4000	ST TIC Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
4490.5200	Equipamentos e Mat. Permanente NACIONAL	75000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75000	0,00
4490.5200	Equipamentos e Mat. Permanente IMPORTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
4490.5100	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
TOTAL: 925.683,00			38.424,00	38.424,00	38.424,00	38.424,00	38.424,00	38.424,00	38.424,00	38.424,00	110.400	38.424,00	38.424,00	38.424,00	430.301,00	386.382,00

ELEMENTOS DE DESPESA		VALOR PROJETO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SETI *MÊS (ANO 21 - 2027)												TOTAL	SALDO
			25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36		
3390.1400	Diárias	2.142,00	0	0	1.071	0,00	0,00	0,00	1.071,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	2142,00	0,00
3390.2300	Passagens	0,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
3390.3500	Consultoria	0,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
3390.3000	Mat. Consumo NACIONAL	0,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
3390.3000	Mat. Consumo IMPORTADO	0,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
3390.3500	ST Pessoa Física	0,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
3390.4700	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
3390.1800	Bolsas	355.200,00	35520	35520	35520	35520	35520	35520	35520	35520	35520	35520	35520	0	355200	0,00
	Auxílio Financeiro	29.040,00	2904,00	2904,00	2904,00	2904,00	2904,00	2904,00	2904,00	2904,00	2904,00	2904,00	2904,00	0	29040,00	0,00
3390.3900	ST Pessoa Jurídica	0,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
3390.4000	ST TIC Pessoa Jurídica	0,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
4490.5200	Equipamentos e Mat. Permanente NACIONAL	0,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
4490.5200	Equipamentos e Mat. Permanente IMPORTADO	0,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
4490.5100	Obras e Instalações	0,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
TOTAL: 386.382,00			38.424,00	38.424,00	38.424,00	38.424,00	38.424,00	38.424,00	38.424,00	38.424,00	38.424,00	38.424,00	38.424,00	0,00	386.382,00	0,00

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Diárias	6.426,00	SETU	11/2025	07/2027
Bolsas	852.480,00	SETU	11/2025	10/2027
Auxílio Financeiro (transporte residentes)	69.696,00	SETU	11/2025	10/2027
ST Pessoa Jurídica (seguro residentes)	242,00	SETU	11/2025	12/2025
Equipamentos e Mat. Permanente NACIONAL (notebooks)	75.000,00	SETU	08/2026	09/2026

Curitiba, datado eletronicamente

Aprovação:

JEFFERSON ABADE

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Turismo - SETU
Unidade Descentralizadora

MIGUEL SANCHES NETO

Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG
Unidade Descentralizada